



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**

Voto n.º 1112/2007/WM

PROCEDIMENTO N.º 1.34.001.004829/2005-51

Origem : PR/SP

Interessado (a) : José Carlos Alvers

Assunto : Eventual demora na restituição do imposto de renda

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA RECEITA FEDERAL. DEMORA NA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. INTERESSE DE NATUREZA INDIVIDUAL. DE OUTRO LADO, EVENTUAL COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. MAIS DE 4 (ANOS) ENTRE A DATA DA SOLICITAÇÃO E O ÚLTIMO ANDAMENTO DO FEITO (23/08/2007). CONTRARIEDADE, EM TESE, DO INCISO LXXXVIII, DO ART. 5º, DA CF/88 (REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA E.C Nº 45/04). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS ESCLARECENDO QUE OS FATOS ORA NOTICIADOS ACONTECERAM DE FORMA ISOLADA. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAR A QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. PRECEDENTE DA 1ª CCR.

**Voto no sentido de que a decisão seja homologada, tendo em vista o interesse nitidamente individual. Contudo, sugiro que seja aberto novo procedimento para apurar a qualidade do serviço público prestado pela Receita Federal de São Paulo.**

### **I- DO RELATÓRIO**

1. Procedimento administrativo instaurado pela PR/SP, sintetizados os fatos pela Procuradora da República oficiante nos seguintes termos:

“Trata-se de representação instaurado a partir de declarações prestadas por José Carlos Alves, cujo termo foi elaborado nesta Procuradoria da República (fl.03) contendo informações relacionadas à demora para o julgamento do recursos administrativo.

Sustentou, o declarante, que requereu a restituição do imposto de renda em 20 de janeiro de 2003, solicitação que foi indeferida, motivo que recorreu administrativamente, ressaltando que, passado mais de um ano, o mesmo ainda não foi julgado.

Afirmou, ainda, que, por ser portador de doença, deveria lhe ser dada prioridade no trâmite de seu processo administrativo, tendo solicitado providências em face da má qualidade do serviço público prestado pela Receita Federal do Brasil no Estado de São Paulo.

À fl. 11, foi certificado que o recurso administrativo nº 11610.000863/2003/76, referente à decisão que indeferiu o pedido de restituição do IRPF, encontra-se (em 06/02/2006) em andamento na Quarta Turma – DRJ – São Paulo - II - SP (extrato à fl.12).

Novamente, foi certificado, à fl.13, que este mesmo recurso administrativo, em 23 de agosto de 2007, ainda está em andamento”, fl.16.

2. A Procuradora da República oficiante, na decisão de fls. 16/17, arquivou o procedimento, sob o argumento de que o interesse é nitidamente individual. Cita, ao final, a deliberação do 3º Encontro Nacional da 1ª CCR no mesmo sentido.

3. É o breve relatório.

## **II – DO VOTO**

4. Correto o despacho de arquivamento.

5. Contudo, considerando que os autos não revelam os motivos da demora na restituição do imposto de renda – ressalta-se, passados mais de 4 (quatro) anos entre a data da solicitação (20.01.2003) e o último andamento do feito (23/08/2007) – e nem tratar-se de caso isolado, afigura-se razoável que se aprecie a qualidade do serviço público prestado pela Instituição.

6. A propósito, vale destacar o seguinte precedente de minha relatoria, cuja ementa está vazada nos seguintes termos:

“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INSS. DEMORA NO PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO JUDICIAL INTENTADA PELA INTERESSADA. PERDA DO OBJETO. PRETENSÃO, POR OUTRO LADO, DE NATUREZA INDIVIDUAL. VEDADA

INTERVENÇÃO MINISTERIAL. SUPOSTO COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS ESCLARECENDO QUE OS FATOS ORA NOTICIADOS ACONTECERAM DE FORMA ISOLADA. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAR A QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. EVENTUAL VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CIDADÃO. DECISÃO QUE DEVE SER ENVIADA À PFDC.

**Voto no sentido de que a decisão seja homologada, haja vista a perda do objeto do presente procedimento. De outro lado, sugiro que seja aberto novo procedimento para apurar a qualidade do serviço público prestado pelo INSS, e, conseqüentemente, remeto o feito à PFDC para verificar eventual violação aos direitos do cidadão”** Grifo nosso.

(PA nº 1.26.000.002812-2006-21, Rel. **Wagner de Castro Mathias Neto**).

7. Ademais, não se pode perder de vista o disposto no inciso LXXXVIII, do art. 5º, da CF/88 (E.C nº 45/04), ao estabelecer que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que a decisão seja homologada, tendo em vista o interesse nitidamente individual. Contudo, sugiro que seja aberto novo procedimento para apurar a qualidade do serviço público prestado pela Receita Federal no Estado de São Paulo.

Brasília/DF, 08 de Outubro de 2007.

**Wagner de Castro Mathias Neto**  
**Subprocurador-Geral da República**  
**Membro da 1ª CCR**  
**Relator**